



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa

1

Segunda-feira • 19 de Julho de 2021 • Ano • Nº 2566

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa publica:

- **Decreto Municipal Nº 249, de 12 de julho de 2021** - Prorroga Decreto Municipal nº 163, de 27 de março de 2020 que Declara Estado de Calamidade Pública nas áreas do Município de Dom Macedo Costa afetadas por Doença infecciosa viral, conforme IN/MI 02/2016 e dá outras providências.
- **Decreto Nº. 250, de 19 de julho de 2021** - Define o número de vagas por cargo que serão disponibilizados em Processo Seletivo Simplificado a ser deflagrado pela Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa e fixa a tabela de remuneração, observados os valores já fixados em Lei, no projeto executivo de programas em parcerias com outras esferas de governo e praticados no mercado local, conforme prevê o Art. 7º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009.



Aqui se exercita o princípio da autonomia.  
Nessa gestão a transparência faz parte do dia-a-dia.  
Por isso essa prefeitura adotou a Imprensa Oficial.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**  
CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)  
Dom Macedo Costa - BA



### DECRETO MUNICIPAL Nº 249, DE 12 DE JULHO DE 2021.

Prorroga Decreto Municipal nº 163, de 27 de março de 2020 que Declara **Estado de Calamidade Pública** nas áreas do Município de Dom Macedo Costa afetadas por **Doença infecciosa viral**, conforme IN/MI 02/2016 e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DOM MACEDO COSTA**, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Art. 58, inciso IV da Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**Considerando** a Declaração de Calamidade Pública Pública de Importância Internacional (ESPIL), pela Organização Mundial da Saúde, em 30 de janeiro de 2020, em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (COVID-19);

**Considerando** a Portaria nº 188/GM/MS, de 4 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV);

**Considerando** as disposições do Decreto Legislativo nº 06, de 2020 aprovado pela Câmara e Senado que reconheceu a ocorrência de estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto Estadual nº 19.549, de 18 de março de 2010, que declarou situação de emergência em todo o território baiano em virtude do desastre classificado e codificado como Doença Infecciosa Viral - COBRADE 1.5.1.1.0, conforme Instrução Normativa do Ministério da Integração Nacional nº 02, de 20 de dezembro de 2016, para fins de prevenção e enfrentamento à COVID-19;

**Considerando** o disposto no inciso XXV do art. 5º da Constituição Federal, no inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, e no inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020;

#### DECRETA:

**Art. 1º.** Fica prorrogado, até 31 de dezembro de 2021, o estado de calamidade pública em todo território do município de Dom Macedo Costa.



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000 Tel: (75)3648-2127/2169  
[www.dommacedocosta.ba.gov.br](http://www.dommacedocosta.ba.gov.br)  
Dom Macedo Costa - BA



**Art. 2º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de junho de 2021, com validade enquanto perdurar o estado de emergência em saúde causado pelo coronavírus, previsto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Dom Macedo Costa, 12 de julho de 2021.

**EGNALDO PITON MOURA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA

**DECRETO Nº. 250, DE 19 DE JULHO DE 2021**

*“Define o número de vagas por cargo que serão disponibilizados em Processo Seletivo Simplificado a ser deflagrado pela Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa e fixa a tabela de remuneração, observados os valores já fixados em Lei, no projeto executivo de programas em parcerias com outras esferas de governo e praticados no mercado local, conforme prevê o Art. 7º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009”.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais e em especial ao Art. 7º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009,

**Considerando** que as contratações temporárias somente poderão ser feitas mediante justificativa, com observância da dotação orçamentária específica e prévia autorização do Chefe do Poder Executivo e declaração do ordenador de despesas de que há adequação orçamentária para sua realização, conforme disciplina o art. 5º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009 e a Lei Federal nº 8.475, de 09 de dezembro de 1993;

**Considerando** que o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia - TCM/BA, através da 3ª Inspeção Regional, em vista do exame na documentação desse ente municipal, declarada no Sistema e-TCM, e com base nas informações extraídas do Módulo de Captura do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria - SIGA, relativa ao período de setembro a dezembro de 2018, apontou na Competência 12/2018, recebida em 27/03/2019, como hipótese de contratação irregular de pessoal a contratação da prestação de serviços de médicos e outros profissionais de saúde através da COOPS - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS, formalizada pelo Contrato nº 046/2017, vinculado ao Pregão Presencial nº. 021/2017;

**Considerando** que os médicos que foram selecionados para a função de médico de saúde da família desvincularam-se do programa e não há classificados para as vagas;

**Considerando** que em face do apontamento da 3ª Inspeção de Controle Externo do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia, a atual gestão do Município de Dom Macedo Costa,



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA

determinou que fosse envidado todo os esforços para corrigir as falhas que ensejaram o apontamento de hipótese de contratação irregular de pessoal;

**Considerando** que o risco iminente da desassistência dos serviços de saúde, sobretudo do Programa de Saúde da Família, co-financiado pelo Governo Federal, sobretudo em meio a pandemia de COVID-19;

**Considerando** ainda que a medida também serve ao atendimento pelo Município de Dom Macedo Costa do Termo de Ajustamento de Conduta nº 001/2018 firmado com o Ministério Público do Estado da Bahia;

**Considerando** a existência de previsão específica da hipótese de contratação na Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009;

**Considerando** a existência de previsão orçamentária na Lei Municipal nº 520, de 09 de novembro de 2020;

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica autorizada a realização de Processo Seletivo Simplificado visando a contratação temporária de profissionais médicos para atender necessidade do Programa Saúde da Família, em razão da impossibilidade de deflagração isolada de concurso para estas vagas, o que consiste situação emergencial e de necessidade de excepcional interesse público visando ao atendimento das situações e hipóteses elencadas no art. 2º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009, em especial aquelas descritas nos incisos I, II, V, VII, XI e XII, com a redação dada pela modificada pela Lei Municipal nº 516, de 30 de abril de 2020 e ainda pela Lei Federal nº 8.475, de 09 de dezembro de 1993 e na Lei Estadual nº 6.677, de 26 de setembro de 1994, com as alterações introduzidas pela Lei Estadual nº 7.992, de 28 de dezembro de 2001, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 8.112, de 21 de janeiro de 2002.

§ 1º. Fica definido na forma dos Anexos I a III deste Decreto o quadro de vagas que será disponibilizado em Processo Seletivo Simplificado a ser deflagrado pela Prefeitura Municipal de Dom Macedo Costa e coordenado, supervisionado e realizado pela Comissão de Avaliação ou de Análise Currículos e/ou histórico escolar, instituída por meio de Decreto específico.



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA

§ 2º. A reserva de cargos a pessoas com deficiências observará as disposições específicas da Legislação Municipal.

§ 3º. A validade do Processo Seletivo Simplificado será de 01 (um) ano, prorrogáveis por igual período, por ato do Poder Executivo.

§4º. Os contratos serão formalizados com vigência de 06 (seis) meses, prorrogáveis até o limite máximo previsto no Art. 3º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009, com a redação dada pela Lei Municipal nº 516, de 30 de abril de 2020.

§ 5º. Os Contrato firmados com candidatos aprovados para funções que sejam ou venham a ser definidos em Lei como cargos de natureza permanente, deverão ser rescindidos no prazo máximo de até 30 (trinta) dias após nomeação e posse em decorrência de Concurso Público, tão logo este venha a ser finalizado.

§ 6º. O Edital deverá prever a classificação de até cinco vezes o número de vagas.

**Art. 2º.** A remuneração do pessoal contratado na seleção corresponderá ao valor fixado na Tabela correspondente ao Anexo I deste Decreto, em obediência ao Art. 7º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009, com redação dada pela Lei Municipal nº 516, de 30 de abril de 2020.

**Parágrafo Único** – O Edital estabelecerá os acréscimos a que fará jus o contratado, em decorrência do cumprimento de metas fixadas ou em razão de sobreaviso semanal, dentro dos limites previstos neste Decreto.

**Art. 3º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Dom Macedo Costa - BA, em 19 de julho de 2021.

**EGNALDO PITON MOURA**  
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUN. DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro  
CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA

**ANEXO I**  
**PROCESSO SELETIVO**  
**QUADRO DE FUNÇÕES PÚBLICAS TEMPORÁRIAS**  
**SAÚDE**

FUNÇÃO	REMUNERAÇÃO BÁSICA (R\$)	ACRÉSCIMOS	CH SEMANAL	QUANTIDADE DE VAGAS			
				AC <sup>1</sup>	DF <sup>2</sup>	QR <sup>3</sup>	TOTAL
<b>NÍVEL SUPERIOR</b>							
MÉDICO - SAÚDE DA FAMÍLIA	R\$ 9.990,00	Insalubridade – R\$ 3.996,00 (40% da Remuneração Básica) Produtividade – R\$ 4.995,00 (50% da Remuneração Básica por satisfação de metas do programa)	40	1	1	-	2
			<b>TOTAL</b>	<b>1</b>	<b>1</b>	<b>-</b>	<b>2</b>

<sup>1</sup> AC: Ampla Concorrência

<sup>2</sup> DF: Pessoa com Deficiência

<sup>3</sup> QR: Quadro Reserva



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA

**ANEXO II  
PROCESSO SELETIVO  
DESCRIÇÕES SINTÉTICAS, CORRELAÇÃO ESCOLAR E JUSTIFICATIVAS**

FUNÇÕES	DESCRIÇÃO SINTÉTICA DO CARGO	CORRELAÇÃO ESCOLAR	JUSTIFICATIVAS
<b>MÉDICO - SAÚDE DA FAMÍLIA</b>	Realizam consultas e atendimentos médicos nos postos de saúde e em domicílio; tratam pacientes, incluindo atendimento de urgência e emergência e casos suspeitos e confirmados de infecção pelo novo coronavírus- COVID-19. Além disso: implementar ações de prevenção de doenças e promoção da saúde tanto individuais quanto coletivas; coordenar programas e serviços em saúde, efetuar perícias, auditorias e sindicâncias médicas; elaborar documentos, dentre outras ações. Atuação no PSE e/ou outros programas municipais, estaduais e federais.	Diploma, devidamente registrado, de conclusão de curso de graduação de nível superior em Medicina expedidos por instituição de ensino superior reconhecida pelo Ministério da Educação, e registro no conselho de classe correspondente.	JUSTIFICATIVA: Até que se realize o Concurso Público, o Município precisa para as ações do Programa Saúde da Família, que desenvolve em parceria com a União  AÇÕES/PROGRAMAS DE ATUAÇÃO: Programa Saúde da Família, Programa Saúde na Escola e Programa Saúde na Escola/ NASF  FUNDAMENTO LEGAL: Art. 2º da Lei Municipal nº. 381, de 30 de dezembro de 2009 e em especial aquelas descritas nos incisos I, II, V, VII, XI e XII





**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA

**ANEXO III  
PROCESSO SELETIVO  
ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS DOS CARGOS**

FUNÇÕES	ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS ESPECÍFICAS
<b>MÉDICO - SAÚDE DA FAMÍLIA</b>	Realizar a atenção à saúde às pessoas e famílias sob sua responsabilidade; Realizar consultas clínicas, pequenos procedimentos cirúrgicos, atividades em grupo na UBS e, quando indicado ou necessário, no domicílio e/ou nos demais espaços comunitários (escolas, associações entre outros); em conformidade com protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, bem como outras normativas técnicas estabelecidas pelos gestores (federal, estadual, municipal ou Distrito Federal), observadas as disposições legais da profissão; Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas no território, junto aos demais membros da equipe; Encaminhar, quando necessário, usuários a outros pontos de atenção, respeitando fluxos locais, mantendo sob sua responsabilidade o acompanhamento do plano terapêutico prescrito; Indicar a necessidade de internação hospitalar ou domiciliar, mantendo a responsabilização pelo acompanhamento da pessoa; Planejar, gerenciar e avaliar as ações desenvolvidas pelos ACS e ACE em conjunto com os outros membros da equipe; Cumprir com os indicadores e metas estabelecidas pelo setor e/ou Programa Previne Brasil; Realizar atendimento de urgência e emergência e casos suspeitos e confirmados de infecção pelo novo coronavírus- COVID-19; e Exercer outras atribuições que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA

**ANEXO IV**

**PROCESSO SELETIVO**

**ATRIBUIÇÕES E COMPETÊNCIAS COMUNS AOS PROFISSIONAIS MÉDICOS QUE ATUAM NA ATENÇÃO BÁSICA**

Atribuições Comuns a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica: - Participar do processo de territorialização e mapeamento da área de atuação da equipe, identificando grupos, famílias e indivíduos expostos a riscos e vulnerabilidades; - Cadastrar e manter atualizado o cadastramento e outros dados de saúde das famílias e dos indivíduos no sistema de informação da Atenção Básica vigente, utilizando as informações sistematicamente para a análise da situação de saúde, considerando as características sociais, econômicas, culturais, demográficas e epidemiológicas do território, priorizando as situações a serem acompanhadas no planejamento local; - Realizar o cuidado integral à saúde da população adscrita, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, e quando necessário, no domicílio e demais espaços comunitários (escolas, associações, entre outros), com atenção especial às populações que apresentem necessidades específicas (em situação de rua, em medida socioeducativa, privada de liberdade, ribeirinha, fluvial, etc.). - Realizar ações de atenção à saúde conforme a necessidade de saúde da população local, bem como aquelas previstas nas prioridades, protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, assim como, na oferta nacional de ações e serviços essenciais e ampliados da AB; V. Garantir a atenção à saúde da população adscrita, buscando a integralidade por meio da realização de ações de promoção, proteção e recuperação da saúde, prevenção de doenças e agravos e da garantia de atendimento da demanda espontânea, da realização das ações programáticas, coletivas e de vigilância em saúde, e incorporando diversas racionalidades em saúde, inclusive Práticas Integrativas e Complementares; VI. Participar do acolhimento dos usuários, proporcionando atendimento humanizado, realizando classificação de risco, identificando as necessidades de intervenções de cuidado, responsabilizando-se pela continuidade da atenção e viabilizando o estabelecimento do vínculo; VII. Responsabilizar-se pelo acompanhamento da população adscrita ao longo do tempo no que se refere às múltiplas situações de doenças e agravos, e às necessidades de cuidados preventivos, permitindo a longitudinalidade do cuidado; VIII. Praticar cuidado individual, familiar e dirigido a pessoas, famílias e grupos sociais, visando propor intervenções que possam influenciar os processos saúde-doença individual, das coletividades e da própria comunidade; IX. Responsabilizar-se pela população adscrita mantendo a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; X. Utilizar o Sistema de Informação da Atenção Básica vigente para registro das ações de saúde na AB, visando subsidiar a gestão, planejamento, investigação clínica e epidemiológica, e à avaliação dos serviços de saúde; XI. Contribuir para o processo de regulação do acesso a partir da Atenção Básica, participando da definição de fluxos assistenciais na RAS, bem como da elaboração e implementação de protocolos e diretrizes clínicas e terapêuticas para a ordenação desses fluxos; XII. Realizar a gestão das filas de espera, evitando a prática do encaminhamento desnecessário, com base nos processos de regulação locais (referência e contrarreferência), ampliando-a para um processo de compartilhamento de casos e acompanhamento longitudinal de responsabilidade das equipes que atuam na atenção básica; XIII. Prever nos fluxos da RAS entre os pontos de atenção de diferentes configurações tecnológicas a integração por meio de serviços de apoio logístico, técnico e de gestão, para garantir a integralidade do cuidado; XIV. Instituir ações para segurança do paciente e propor medidas para reduzir os riscos e diminuir os eventos adversos; XV. Alimentar e garantir a qualidade do registro das atividades nos sistemas de informação da Atenção Básica, conforme normativa vigente; XVI. Realizar busca ativa e notificar doenças e agravos de notificação compulsória, bem como outras



**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM MACEDO COSTA**

CNPJ nº 13.827.019/0001-58  
Praça Cônego José Lourenço, s/nº, Centro - CEP: 44.560-000  
Fone/Fax: (75)3648-2127/ 3648-2169  
DOM MACEDO COSTA - BA

doenças, agravos, surtos, acidentes, violências, situações sanitárias e ambientais de importância local, considerando essas ocorrências para o planejamento de ações de prevenção, proteção e recuperação em saúde no território; XVII. Realizar busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica, a fim de estabelecer estratégias que ampliem a resolutividade e a longitudinalidade pelas equipes que atuam na AB; XVIII. Realizar visitas domiciliares e atendimentos em domicílio às famílias e pessoas em residências, Instituições de Longa Permanência (ILP), abrigos, entre outros tipos de moradia existentes em seu território, de acordo com o planejamento da equipe, necessidades e prioridades estabelecidas; XIX. Realizar atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde; XX. Realizar trabalhos interdisciplinares e em equipe, integrando áreas técnicas, profissionais de diferentes formações e até mesmo outros níveis de atenção, buscando incorporar práticas de vigilância, clínica ampliada e matriciamento ao processo de trabalho cotidiano para essa integração (realização de consulta compartilhada reservada aos profissionais de nível superior, construção de Projeto Terapêutico Singular, trabalho com grupos, entre outras estratégias, em consonância com as necessidades e demandas da população); XXI. Participar de reuniões de equipes a fim de acompanhar e discutir em conjunto o planejamento e avaliação sistemática das ações da equipe, a partir da utilização dos dados disponíveis, visando a readequação constante do processo de trabalho; XXII. Articular e participar das atividades de educação permanente e educação continuada; XXIII. Realizar ações de educação em saúde à população adstrita, conforme planejamento da equipe e utilizando abordagens adequadas às necessidades deste público; XXIV. Participar do gerenciamento dos insumos necessários para o adequado funcionamento da UBS; XIV. Promover a mobilização e a participação da comunidade, estimulando conselhos/colegiados, constituídos de gestores locais, profissionais de saúde e usuários, viabilizando o controle social na gestão da Unidade Básica de Saúde; XXV. Identificar parceiros e recursos na comunidade que possam potencializar ações intersetoriais; XXVI. Acompanhar e registrar no Sistema de Informação da Atenção Básica e no mapa de acompanhamento do Programa Bolsa Família (PBF), e/ou outros programas sociais equivalentes, as condicionalidades de saúde das famílias beneficiárias; XXVIII. Realizar atendimento de urgência e emergência e casos suspeitos e confirmados de infecção pelo novo coronavírus- COVID-19. XXVIX. Cumprir com os indicadores e metas estabelecidas pelo setor e/ou Programa Previne Brasil e XXVX. Realizar outras ações e atividades, de acordo com as prioridades locais, definidas pelo gestor local.